LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1099/2026, de 10 de novembro de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE INCENTIVO AOS FORMADORES MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DONA INÊS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Bolsas de Incentivo aos Formadores Municipais, destinado ao fortalecimento da formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos:

I – promover formações próprias para os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

II – realizar oficinas, encontros pedagógicos e momentos de estudo;

III – apoiar o planejamento e o acompanhamento das práticas pedagógicas;

IV – realizar encontros de análise dos dados e dos resultados das avaliações internas e externas; e

V – contribuir para a melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º. O Programa contará com 7 (sete) áreas de atuação, correspondentes às seguintes funções de formador municipal, cujo exercício será remunerado por gratificação de atividades especiais, nos termos do art. 53, IV, e do art. 61 da Lei Municipal nº 421, de 17 de maio de 2004:

I – Formador Municipal da Educação Infantil;

II – Formador Municipal do Ciclo de Alfabetização;

III – Formador Municipal do Ciclo Complementar – Língua Portuguesa;

IV – Formador Municipal do Ciclo Complementar – Matemática;

V – Formador Municipal do Núcleo Gestor;

VI – Formador Municipal dos Anos Finais – Língua Portuguesa; e

VII – Formador Municipal dos Anos Finais – Matemática.

Parágrafo único. Cada área será ocupada por 1 (um) servidor designado, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DA DESIGNAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Art. 4º. As funções de formador serão preenchidas por servidores públicos municipais efetivos, lotados ou em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação fundamentada do Secretário Municipal de Educação, na forma do art. 61 da Lei Municipal nº 421/2004.

§ 1º. A designação considerará a formação, a experiência profissional, a atuação na área e a disponibilidade do servidor.

§ 2º. A designação não gera direito à permanência na função, tampouco se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito, na forma do art. 46, §1º, da Lei Municipal nº 421/2004, podendo ser encerrada a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Rede ou com o desempenho do servidor.

Art. 5º. A vigência da designação será definida conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente no período de fevereiro a dezembro de cada ano.

§ 1º. As datas de início e término constarão do ato de designação.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições comuns aos formadores municipais:

I – elaborar plano de trabalho e cronograma das ações formativas;

II – planejar e realizar formações, oficinas, encontros pedagógicos e grupos de estudo;

III – produzir ou organizar materiais de apoio às formações;

IV – acompanhar professores, coordenadores e gestores em sua área de atuação;

V – organizar encontros de análise dos resultados das avaliações internas e externas;

VI – apoiar a elaboração de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – participar de reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação; e

VIII – apresentar registros e relatórios das atividades realizadas.

Art. 7º. Compete a cada formador desenvolver as ações relacionadas à sua área:

I – Educação Infantil: práticas pedagógicas, campos de experiências, desenvolvimento e transição para o Ensino Fundamental;

II – Ciclo de Alfabetização: alfabetização, letramento, numeracia, acompanhamento das aprendizagens e habilidades avaliadas;

III – Ciclo Complementar – Língua Portuguesa: leitura, escrita, oralidade, análise linguística, recomposição das aprendizagens e habilidades avaliadas;

IV – Ciclo Complementar – Matemática: números, operações, resolução de problemas, geometria, grandezas e medidas e habilidades avaliadas;

V – Núcleo Gestor: liderança pedagógica, planejamento, acompanhamento docente, gestão escolar e análise de resultados;

VI – Anos Finais – Língua Portuguesa: leitura, produção textual, oralidade, análise linguística e habilidades avaliadas;

VII – Anos Finais – Matemática: resolução de problemas, raciocínio matemático e habilidades avaliadas.

CAPÍTULO V
DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º. Fica instituída a Gratificação de Atividades Especiais de Formador Municipal, de natureza pecuniária, devida ao servidor designado para o exercício das funções previstas no art. 3º desta Lei, com fundamento no art. 53, IV, e no art. 61 da Lei Municipal nº 421/2004.

§ 1º. O valor da gratificação será fixado em decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os limites orçamentários, a disponibilidade financeira do Município e o teto remuneratório constitucional previsto no art. 40 da Lei Municipal nº 421/2004.

§ 2º. A gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito, nos termos do art. 46, §1º, da Lei Municipal nº 421/2004, e será devida exclusivamente durante o período de efetiva designação e exercício da função.

Art. 9º. O pagamento da gratificação ficará condicionado à vigência da designação, ao cumprimento das atividades e à apresentação dos registros ou relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O acompanhamento do Programa caberá à Secretaria Municipal de Educação, que poderá estabelecer, por ato próprio, orientações complementares, calendário, carga horária, instrumentos de registro e critérios de avaliação, sem prejuízo da observância desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber, para sua fiel execução, notadamente quanto à fixação do valor da gratificação prevista no art. 8º, §1º.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os setores jurídico, contábil e de controle interno, quando necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Município de Dona Inês/PB, em 10 de novembro de 2026.

José Edmilson Alves
Prefeito em exercício